



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº. 732/2005.

Autoriza a implantação de um
Campus Universitário da UEPB, no
Município de Itabaiana.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Considerando, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52; incisos I, XI e XIX e pelo art. 63 da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - o Governo do Estado fica autorizado a implantar um Campus Universitário da UEPB, no Município de Itabaiana.

§ 1º - O Campus Universitário do Município de Itabaiana, será implantado em caráter provisório, num prazo de (dois anos), em local indicado pelo Grupo de Estudos constituído para este objetivo.

§ 2º - Os Cursos e grades Curriculares ministradas nos referidos Campos, serão os mesmo adotados pela UEPB, estando o ingresso dos interessados, sujeito a concurso seletivo, através de exame de vestibular.

Art. 2º - O Governo do Estado providenciará o credito adicional, à rubrica orçamentária própria, correspondente ao orçamento de custos financeiros indicados nos estudos de viabilidade.

Art. 3º - O pessoal necessário à composição do Quadro de Professores e de apoio administrativo do Campus da UEPB de Itabaiana, será integrado por funcionários disponíveis, remanejados dos quadros dos Órgãos Estaduais.

§ 1º - A Reitoria da UEPB fica Autorizada a Firmar contrato de serviço temporário, caso seja necessário complementação, até a realização do concurso publico para preenchimento do Quadro Efetivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2005.



JUSTIFICATIVA

Diante da atual situação do Ensino Superior Gratuito no nosso Estado e da necessidade de locomoção da população para outras localidades à procura de estudo e qualificação. Tal projeto visa viabilizar as condições favoráveis ao desenvolvimento intelectual da população estudantil do Município de Itabaiana bem como municípios vizinhos, a exemplo de Mogeiro, Pilar, São Miguel de Itaipu, Gurinhém, Ingá, São José dos Ramos, Salgado de São Félix e Juripiranga.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.



AGUINALDO RIBEIRO
Deputado Estadual - PP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Projeto de
Lei nº 732/05
Assinado
Pelo
Governador
do Estado
da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
As fls. 132 sob o nº 732
Em 02 / 03 / 2005

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03 / 03 / 2005

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 03 / 2005.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03 / 03 / 2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06 / 04 / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 04 / 05 / 2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2005

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 02 / 03 / 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 732/2005

Autoriza a implantação de um Campus
Universitário da UEPB, no Município de
Itabaiana.

AUTOR : Dep. Aguinaldo Ribeiro

RELATOR: Dep. Gilvan Freire

P A R E C E R Nº 1002/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 732/2005**, de iniciativa da ilustre **Deputado Aguinaldo Ribeiro**, que tem por objetivo, autorizar a implantação de um Campus Universitário da UEPB, no município de Itabaiana, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, autoriza a implantação de um Campus Universitário da UEPB, no município de Itabaiana, tendo em vista a necessidade de locomoção da população para outras localidades à procura de estudo e qualificação, o presente projeto visa viabilizar as condições favoráveis ao desenvolvimento intelectual da população estudantil do município de Itabaiana bem como municípios vizinhos.

Apesar da matéria ser de amplo alcance social, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "a", "b" e "e" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo relacionado às atribuições demandadas pelas alíneas do artigo supra citado, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63 - [...]."

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

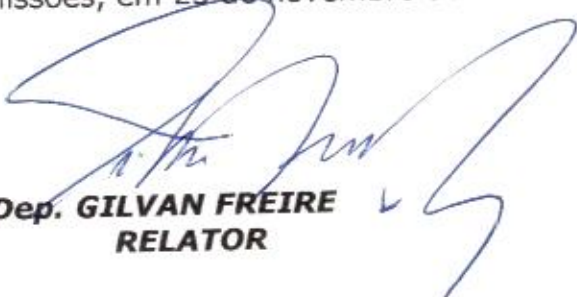


a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços público;
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 732/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2005.


Dep. **GILVAN FREIRE**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 732/2005**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Relator


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 29.11.2005